



**PROJETO DE LEI Nº 036/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026**

cria o Programa “PORTEIRA ADENTRO” no Município de Maximiliano de Almeida e dá outras providências

**ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa “**PORTEIRA ADENTRO**”, destinado a fomentar a atividade rural, através de auxílio na execução de obras de infraestrutura, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município:

- I - O fortalecimento da agricultura familiar e agronegócios no município;
- II - O estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;
- III - A adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;
- IV - O incentivo à criação e expansão do turismo rural e ecológico e
- V - A adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

**Art. 2º** O município de Maximiliano de Almeida poderá executar em favor de terceiros, a título de incentivo e através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e operadores do município, bem como serviços terceirizados, atendidas as disposições legais, os serviços de:

I - Terraplenagem para edificação de instalações para produção de produtos animais e vegetais, em favor da expansão da produção de leite, carnes, vegetais e agroindústrias em geral;

II - Abertura de valas para instalação de biodigestores e para o armazenamento de silagem, e ainda, a abertura de valas para o controle de esgoto doméstico;

III - Prestação de serviços de acompanhamento e assistência Técnica da Municipalidade (Engenheiro Agrônomo e médico veterinário);

IV - Proteção e recuperação de fontes de água destinadas ao consumo da família do agricultor, única e exclusivamente;



V - Construção e limpeza de estradas e acessos dentro das propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento, limpeza de açudes em funcionamento;

VI - Demais serviços de máquinas correlatos;

VII - Construção e reforma de silos, tanques de peixe e açudes para captação de água;

VIII - Realização de drenagem;

IX - Transporte de cascalho e brita;

X - Transporte de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo;

**§ 1º** Para a realização das atividades discriminadas, é necessária a apresentação da autorização ambiental no ato do pedido de inscrição ao serviço.

**§ 2º** A prestação dos serviços será concedida aos produtores rurais por produção, ou necessidade de trabalho.

**§ 3º** Os serviços realizados para abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso às propriedades rurais serão prestados gratuitamente aos produtores rurais até o limite máximo de 04 (quatro) horas-máquina. Ultrapassado esse limite, as horas excedentes serão automaticamente enquadradas no Programa Hora Forte, ficando sujeitas à cobrança, observado o limite adicional de até 04 (quatro) horas-máquina.

**§ 4º** O fornecimento de cascalho, britas e similares será realizado de forma gratuita aos produtores rurais, limitado a uma quantidade determinada em parecer técnico de servidor público competente do Poder Executivo Municipal e prevista em Decreto Municipal regulador.

**Art. 3º** A execução do “PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO” será coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural com a cooperação da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 4º** Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural, através de requerimentos/ordem de serviços protocolados, respeitando-se o cronograma de atendimento regionalizado, elaborado pela Secretaria de Agricultura, ou outra que a suceder, observada a urgência para o atendimento de safra ou situações de risco.

**Parágrafo Único.** Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares.

**Art. 5º** A normatização para operacionalização do programa, como as prioridades, cronogramas, valores dos serviços prestados



quando terceirizado, limites de atendimento por serviço, por produtor, será regulamentada pelas Secretarias de Desenvolvimento Rural, através de decreto ou resolução, que deverá ser ratificada por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, obedecidas as disposições desta Lei.

**Art. 6º** O “PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO” será desenvolvido pela Municipalidade, em conjunto com os produtores rurais e através de parcerias a serem firmadas com órgãos ou entidades vinculadas a atividades rurais.

**Art. 7º** Para se beneficiar do referido Programa, o requerente deverá ter área contínua de trabalho familiar efetivo e atender aos seguintes requisitos:

I - Ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro de propriedade rural com no máximo 4 módulos rurais;

II - Ter na produção agropecuária, agrícola ou agroindustrial sua **principal atividade** econômica ou meio de subsistência;

III - Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou equivalente;

IV - Estar em dia com todos os **tributos municipais**;

V - Tenha **a licença ambiental para os itens requeridos**;

VI - Ter domicílio residencial no Município de Maximiliano de Almeida/RS;

**Art. 8º** A realização dos serviços previstos no Programa “PORTEIRA ADENTRO” deverá obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, casos existentes, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes, observado o interesse público e a disponibilidade operacional do Município.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA  
29 DE MAIO DE 2026

  
**ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL



### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos à apreciação e posterior votação do Plenário o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo criar o Programa denominado “PORTEIRA ADENTRO”

A importância no município dos produtores rurais é fundamental para o desenvolvimento econômico, social e ambiental. Os produtores rurais desempenham um papel crucial na produção de alimentos, geração de recursos e preservação da cultura local.

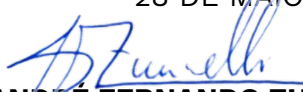
A agricultura em nosso Município vem crescendo de forma significativa nos últimos anos, sendo necessário a escoamento da safra. O município, através da Secretária de Obras e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, tem o dever a manter de dar as mais perfeitas condições para os produtores.

Como forma de incentivar não se viu outro caminho que não seja há ajuda ao cultivador através de serviços, de veículos, máquinas, equipamentos e operadores do município, ou até mesmo terceirizado, quando necessário. A Lei Porteira Adentro vem como meio de incentivar o setor que mais cresce em nossa economia.

Ao fomentar a agricultura e a pecuária, o município pode contribuir significativamente para a segurança alimentar, garantindo que a população tenha acesso a alimentos frescos e saudáveis. Isso também ajuda a estimular a economia local, uma vez que o dinheiro investido na agricultura tende a circular dentro da cidade.

Sabendo que os Nobres Edis são sabedores da relevância de tal projeto de lei, no que tange aos benefícios aos empreendedores, pugnamos pela análise a aprovação pelos Legisladores, manifestando meu agradecimento, solicitando, outros sim, que o mesmo seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA  
28 DE MAIO DE 2026

  
**ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**

PREFEITO MUNICIPAL